

REQUERIMENTO Nº **, de 2016**
(Do Sr. Lucas Vergílio)

Requer, nos termos regimentais, a inclusão da Comissão de Finanças e Tributação no despacho apostado ao Projeto de Lei nº 483, de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Projeto de Lei nº 483, de 2011, tem por objetivo instituir duas novas possibilidades de ausência remunerada dos trabalhadores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho:

1 - por 1 (um) dia, a cada 12 (doze) meses de trabalho, para tratar de assunto de seu interesse;

2 – por 1 (um) dia, a cada 12 (doze) meses de trabalho, para participar de atividade escolar dos dependentes matriculados no ensino

Como é de amplo conhecimento, há empresas públicas sob o controle da União que adotam a Consolidação das Leis do Trabalho como legislação para regular as suas relações trabalhistas.

A proposição, por sua vez, necessita de análise pela Comissão de Finanças e Tributação a fim de se verificar eventuais impactos financeiros e orçamentários ou que importe em aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual.

Isso em função da ausência do empregado demandar eventuais substituições ou contratações adicionais para atender ao fim específico da substituição, com efeitos sobre a Administração Orçamentária da empresa pública sob controle da União.

Por esse motivo é que outras proposições que também modificam o art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho tiveram, acertadamente, a sua análise pela Comissão de Finanças e Tributação contempladas em seu despacho, como é o caso do Projeto de Lei nº 1.830, de 2007.

Diante do exposto, requeremos a inclusão da Comissão de Finanças e Tributação no despacho apostado ao Projeto de Lei nº 483, de 2011, além das Comissões constantes em seu despacho inicial.

Sala das Sessões,

de agosto de 2016.

Lucas Vergílio

Deputado Federal – SD/GO